



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 765/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Nova Olinda para a Legislatura 2017/2020 e adota outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do município de Nova Olinda, fica fixado no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio do presidente da Câmara será de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Olinda, fica fixado no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, fica fixado no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil quinhentos reais).

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais, do Diretor da Previ Nova Olinda, do Chefe de Gabinete e do Procurador Geral do Município fica fixado no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Os subsídios devidos aos Agentes Políticos serão revistos anualmente, no mês de fevereiro, no mínimo no mesmo percentual atribuído aos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os vereadores e nos demais casos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito de Nova Olinda/CE em 04 de julho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº 773/2017

De 19 de janeiro de 2017.

Altera a Lei nº 765/2016 que fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Nova Olinda para a Legislatura 2017/2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Olinda, fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3º. O Art. 4º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais, do Diretor da Previ Nova Olinda, do Chefe de Gabinete e do Procurador Geral do Município fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE EM 19 DE JANEIRO DE 2017.



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal